

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CIDADE DO ENTRONCAMENTO

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento.

Artigo 2.º

(Concurso)

1. Para a eleição do Diretor desenvolve-se um concurso a ser divulgado por um aviso de abertura.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua versão atual.

Artigo 3.º

(Aviso de Abertura)

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado:
 - a) Em local apropriado das instalações de cada uma das escolas que compõem o Agrupamento;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento e na página da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares / Direção de Serviços Região Lisboa e Vale do Tejo;
 - c) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 4.º

(Processo de candidatura)

1. A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento – <https://mcctic.es.eip santarem.pt/aeentroncamento/> – e nos seus Serviços Administrativos do Agrupamento.

2. A acompanhar o requerimento deverão constar os seguintes documentos:
 - a) **Curriculum vitae** detalhado, datado e assinado, contendo dados atualizados e devidamente comprovados relativos a identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço), a formação académica e profissional do candidato, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, bem como outras informações consideradas relevantes para as funções de Diretor;
 - b) **Projeto de Intervenção** no Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento, identificando problemas e potencialidades deste, definindo a missão, as metas e as grandes linhas orientadoras de ação, bem como explicitando o plano estratégico a realizar no decurso do mandato. Este documento não deverá exceder as 20 páginas em letra do tipo Times New Roman – 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados relevantes;
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde consta o vínculo, a categoria e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, de acordo com o n.º 4 do artigo 21º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, na sua versão atual;
 - e) Fotocópia do Documento de Identificação.
3. Os documentos referidos nos números 1 e 2 devem ser entregues nos serviços administrativos do Agrupamento, em suporte de papel ou remetidos por correio registado com aviso de receção, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, para a Rua Dr. Carlos Ayala Vieira da Rocha, 2330-105 Entroncamento.

Artigo 5.º

(Processo de avaliação das candidaturas)

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão eleitoral, de acordo com o artigo 24º do Regimento do Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

4. No prazo de 10 dias úteis após a data-limite para a apresentação das candidaturas serão afixadas na Escola Sede e divulgada na página eletrônica do Agrupamento, as listas com o resultado do processo concursal prévio à eleição do Diretor com os candidatos admitidos e excluídos, considerando-se esta a forma de notificação dos candidatos.
5. A Comissão que procede à apreciação das candidaturas, **considera obrigatoriamente:**
- a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
6. **Os métodos de apreciação das candidaturas** serão os seguintes:
- a) Análise do curriculum vitae de cada candidato;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento;
 - c) Análise do resultado da entrevista.
7. **Os critérios** a utilizar na avaliação de cada uma das alíneas referidas no ponto 6 são os seguintes:
- a) Análise do curriculum vitae em termos da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento ao nível da definição da missão, da identificação dos problemas, das estratégias a implementar, das metas a atingir e dos recursos a mobilizar para operacionalização do projeto. Será ainda avaliada a relevância do projeto para o Agrupamento e o conhecimento do contexto socioeducativo que este revela;
 - c) Análise da entrevista em termos de esclarecimento e aprofundamento de aspetos relativos às alíneas anteriores e de defesa e fundamentação do Projeto de Intervenção no Agrupamento.
8. Após a apreciação e avaliação dos elementos referidos nos números 6 e 7, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
9. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
10. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne as condições necessárias para ser eleito.
11. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este procede à discussão e apreciação, podendo, para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por

maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audiência oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

12. A notificação da realização da audiência oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis.

13. A falta de comparência do interessado à audiência não constitui motivo para o seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

14. Da audiência é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 6.º

(Processo de eleição)

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audiência dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua versão atual.

4. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 7.º

(Impedimentos e incompatibilidades)

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição.

2. Ficam também impedidos de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Diretor os membros do Conselho Geral que se encontrem numa das seguintes situações relativamente a algum dos candidatos: cônjuge; parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, vivência em economia comum.

Artigo 8.º

(Tomada de posse)

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.
2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 9.º

(Legislação e normativos)

1. Enquadramento legal:
 - a) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua versão atual;
 - b) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

(Disposições finais)

1. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral em 15 de outubro de 2024

O Presidente do Conselho Geral